



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.351/2015

ALTERA E CRIA ALÍQUOTA – ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1087/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capim Branco, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera o Anexo IV do Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e Legislação Subsequente, na Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica.

ANEXO IV	
VALOR DAS TAXAS DE ISS- DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS MENSAL	
ITEM	PERCENTAGEM S/RECEITA
07- Execução, por administração, empreitada ou sub- empreitada ou, construção civil, terraplanagem, demolição, conservação e reparação de prédios, pontes, estradas e outras obras de engenharia, inclusive obras hidráulicas, serviços auxiliares, congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS).	De 2% para 3%
30- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, elétricas, fundações, e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	De 2% para 3%
101- Pedágio	5%
102- Serviços de asfaltamento e outros correlatos.	3%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal